



**SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR  
E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2012, aprovou relatório favorável do Senador Pedro Taques, que passa a constituir parecer desta Comissão ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, com as Emendas nº 1 e 2-CMA:

**EMENDA N° 1 – CMA**

Acresça-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º .....

**"Parágrafo único.** Compete ao órgão beneficiário da missão a responsabilidade pelo fornecimento das informações constantes nos itens I a IV, que devem ser prestadas quando da solicitação do serviço e atualizadas, se necessário, antes da decolagem da aeronave."

## **EMENDA N° 2 – CMA**

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, a seguinte redação:

**“Art. 11.** O transporte de autoridades, usuários e cargas em desrespeito ao estabelecido nesta Lei configura infração administrativa grave, sujeitando o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas irregulares ao erário de acordo com os custos de mercado compatíveis com a aeronave utilizada e com o trajeto realizado.”

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2012.



Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,  
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle